



Fls. 138 do Proc.
Nº 1342-2 de 2022
Protco. (a) Y

CONTRATO DE PROGRAMA 102/2022

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO E O MUNICÍPIO DE JABOTICABAL PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NO CAPS II NO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO – CIC**, CNPJ nº 12.011.520/0001-89, criado sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei 11.107/2005, com sede na Rua Humberto Biancardi, 143, Vila Serra, Jaboticabal, Estado de São Paulo, CEP 14.870-220, neste ato representado pelo seu Presidente – LUIZ ANTONIO NOLI, simplesmente denominado **CONSÓRCIO** e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE JABOTICABAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160, Vila Serra, neste ato representado pelo Chefe do Executivo – EMERSON RODRIGO CAMARGO, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **THAÍS SOUZA PAULILLO**

Cargo: **Téc. Mun. Nível Superior A-40H - Psicologia**

CPF: **321.185.528-90**



Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcioculturando@gmail.com



Fls.	139	do Proc.
Nº	1342-2	de 2022
Protco. (a)	Y	

CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93; consórcios públicos, Lei nº 11.107/05; do Decreto 6.017/2007, que regulamenta a Lei de Consórcios Públicos; Protocolo de Intenções (contrato de criação do Consórcio); e Estatuto do Consórcio.

1.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2. Constitui objeto deste Contrato de Programa, a transferência, pelo Município Consorciado, da gestão **DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL NO CAPS II NO MUNICÍPIO.**

2.1. O plano de trabalho ou termo de referência de cada ação do objeto integrará o(s) anexo(s) deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

3. Constitui obrigação do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

3.1. Repassar os recursos nos valores consignados na Cláusula Quarta deste instrumento, em parcela mensal, até o décimo dia de cada mês, por meio de depósito bancário ou transferência, na conta corrente específica abaixo indicada:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

CNPJ - 12.011.520/0001-89

BANCO: 001 (Banco do Brasil)

Agência: 0950-4

Conta Corrente: 105.223-3



Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 - Centro
CEP: 15910 - 000 - Monte Alto - SP - CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcloculturando@gmail.com



Fls.	140	do Proc.
Nº	1372-2	de 2022
Procto. (a)	Y	

3.1.2. O repasse dos recursos estará condicionado à apresentação de prestação de contas, pelo CONSÓRCIO, devidamente atestada por servidor designado pela Prefeitura do Município.

3.2. Caberá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO providenciar, na imprensa oficial local ou, se necessário, no Diário Oficial do Estado ou no da União, as publicações dos atos administrativos relacionados ao Contrato de Programa.

3.2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá disponibilizar os locais e equipamentos e bens necessários para a consecução dos objetivos desse Contrato de Programa, devendo ser os bens relacionados e reduzidos a termo de cessão de uso, se for o caso.

3.3. Constitui obrigação do CONSÓRCIO:

3.3.1. Aplicar os recursos financeiros consignados na cláusula quarta, de acordo com o plano de trabalho, cronograma e metas previstos no termo de referência em anexo.

3.3.2. Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato de Programa, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.3.3. Enviar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO no primeiro dia útil de cada mês, nota fiscal e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anteriormente trabalhado.

3.3.4. Prestar contas ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.

3.3.5. A prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO ocorrerá por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na cláusula quarta.

3.3.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos atendimentos realizados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

3.3.7. O CONSÓRCIO disponibilizará em seu site na internet, no endereço, www.consorciooculturando.com.br, os relatórios de prestações de contas que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento.





Fls.	141	do Proc.
Nº	1372-2	de 2022
Protco. (a)	4	

3.3.8. Caberá ao CONSÓRCIO fornecer certidões e informações solicitadas por qualquer cidadão.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DE PROGRAMA

4. O valor total estimado para o presente Contrato de Programa é de **R\$ 236.400,00 (duzentos e trinta seis mil e quatrocentos reais)** que serão repassados de acordo com a execução do cronograma previsto nos anexos deste contrato.

4.1. A parcela será repassada nos moldes disciplinados no item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES e EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA

5. O prazo de vigência deste Contrato de Programa será de **12 meses** a contar da data de assinatura, podendo ser renovado e/ou ter seu prazo dilatado, nas mesmas cláusulas e condições contratuais, depois de demonstrada a consecução dos objetivos.

5.1. A repactuação parcial ou total deste Contrato de Programa, formalizada mediante Termo Aditivo, deverá ser precedida de justificativa e poderá ocorrer para:

5.1.1. Adequação do Plano de Prestação de Serviços às demandas do MUNICÍPIO CONSORCIADO, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

5.1.2. Adequação à Lei Orçamentária Anual;

5.1.3. Ajuste das metas e revisão dos indicadores resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes.

5.1.4. Adequação ao Plano Anual.





Fls.	142	do Proc.
Nº	1372-2	de 2022
Protco. (a)	Y	

5.2. O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que o MUNICÍPIO CONSORCIADO se retire do CONSÓRCIO ou ocorra à extinção do CONSÓRCIO.

5.3. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA SEXTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6. As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal; 02.07.00 – Fundo Municipal de Saúde; 02.07.03 – Depto. de Assistência em Saúde; 10.302.0011.2.219 – Contrato de Programa CIC; 3.3.70.41.00 – Contribuições; Vínculo – 01.310.00 – Saúde – Geral; Ficha nº 1137

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESTRIÇÕES

7. Não haverá cobranças de tarifas e/ou preços públicos para a execução do Contrato de Programa.

7.1. Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o CONSÓRCIO a adotar medidas para a suspensão dos serviços.

7.2. O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o MUNICÍPIO das obrigações assumidas neste contrato.

7.3. Em caso de retirada, o MUNICÍPIO deverá quitar o Contrato de Programa.





Fls. 143 do Proc.
Nº 1372-2 de 20 22
Protco. (a) Y

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Programa.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Jaboticabal, 25 de junho de 2022.

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL

CULTURANDO:120115
20000189

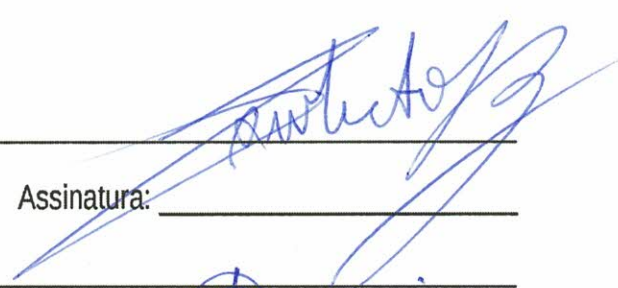
Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2022.07.17 11:19:30
-03'00'

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
PRESIDENTE: LUIZ ANTONIO NOLI


MUNICÍPIO DE JABOTICABAL
EMERSON RODRIGO CAMARGO: PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Nome: Maurício Leopoldo C. dos Reis
Agente Administrativo
RG: RG: 33.678.224-X

Assinatura: 

Nome: KARINA DEMANI GERMANO
Agente Administrativo
RG: RG: 24.532.887-7/SP

Assinatura: 

Consórcio Intermunicipal Culturando - CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 - Centro
CEP: 15910 - 000 - Monte Alto - SP - CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcloculturando@gmail.com





Fls.	144	do Proc.
Nº	1372-2	de 2022
Protco. (a)	Y	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

CONTRATO Nº 102/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1372-2/2022

Objeto: Gestão dos serviços públicos de fortalecimento da rede de atendimento psicossocial no CAPS II no município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcio culturando@gmail.com





Fis.	145	do Proc.	
Nº	1372-2	de 20	22
Protco. (a)	4		

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 25 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcioculturando@gmail.com





Fls.	146	do Proc.
Nº	1372-2	de 20.22
Protco. (a)	Y	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ ANTONIO NOLI

Cargo: Presidente

CPF nº 108.932.148-17

Assinatura: _____

CONSORCIO
INTERMUNICIPAL
L
CULTURANDO:1
2011520000189

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
CULTURANDO:12011520000189
Dados: 2022.07.17 11:19:55 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: THAÍS SOUZA PAULILLO

Cargo: Téc. Mun. Nivel Superior A-40H - Psicologia

CPF: 321.185.528-90

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Nome: NARACY ZIVIANI DIAS

Cargo: Secretária Municipal de Saúde Interina

C.P.F. nº 109.088.608-03

Assinatura: _____

Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC
Rua Jeremias de Paula Eduardo, 1.803 – Centro
CEP: 15910 – 000 – Monte Alto – SP – CNPJ: 12.011.520/0001-89
consorcioculturando@gmail.com





Fls.	144	do Proc.
Nº	1342-2	de 2022
Protco. (a)	Y	

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência encontra-se na responsabilidade de estar enfatizado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no qual estamos solicitando este tipo de objeto classificado como: “Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial”, no município de **JABOTICABAL**, sob a justificativa que tal modalidade para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, estará dentro da normativa e, também maximizando a organização por parte da Administração Pública.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA versa sobre a contratação de profissionais para fortalecimento da Rede de Atendimento Psicossocial do Município, pelo Consórcio Culturando, para serviços de atendimentos aos usuários e pacientes do Centro de Atenção Psicossocial- CAPS II.

2. Objetivos Gerais

- Fortalecer a Rede de Atendimento Psicossocial.

3. Objetivos Específicos:

- Atender os usuários em grupos de oficinas, a fim de trabalhar a ansiedade e habilidades psicossociais de cada indivíduo;
- Implantar economia solidária com a proposta de inclusão social.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Centro de Atendimento Psicossocial CAPS II atende em média 300 pacientes/mês, a contratação de profissionais se faz necessária para promover atendimento multidisciplinar e fortalecer a rede de atenção psicossocial.





Fls. 148 do Proc.
Nº 1372-2 de 2022
Proto. (a) Y

3. DA ESPECIFICAÇÕES

3.1 O Consórcio Culturando deverá disponibilizar profissionais para atendimentos diários, no CAPS II "Maria Regina L Moraes Ferreira", localizado na Rua Santo André, nº 608, Nova Jaboticabal, Jaboticabal/SP, CEP 14890-000, nas seguintes funções e carga horária abaixo descritas:

- 02 oficineiros ou artesãos: 20h cada
- 05 psicólogos: 20h cada
- 01 assistente social: 30h
- 02 agentes administrativos: 20h cada

3.2 Das atribuições dos profissionais:

- Oficineiros ou artesãos: habilidades artesanais em madeira, pintura em tela e objetos, bijuterias, mosaico, trabalho com linas e bordados, argila, biscuit e dobraduras.
- Psicólogos: Conclusão do curso de graduação em Psicologia e, se possível estar ou ter cursado pós graduação em saúde mental, dependência química ou áreas afins. Experiência mínima de 06 meses devidamente comprovada na função de psicólogo com atuação em saúde mental.
- Assistente Social: Conclusão do curso de graduação em Serviço Social. Deverá envolver nos serviços prestados pelo CAPS II: triagem ou acolhimento inicial, grupos e orientações sociais aos usuários e familiares e/ou cuidadores, visitas domiciliares e institucionais, articulação intersetorial com a Rede de Atenção Psicossocial.
- Agentes Administrativos: Ensino médio completo e noções básicas de informática, sem experiência prévia em CAPS ou saúde mental.

3.3 O CONTRATADO deverá fornecer e se responsabilizar por serviços a serem desenvolvidos para o Centro de Atenção Psicossocial.





Fls. <u>149</u>	do Proc.
Nº <u>1342-2</u>	de 20 <u>22</u>
Protco. (a) <u>Y</u>	

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 Sobre o **PRAZO**

4.1.1 O Consórcio Culturando deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde e aos profissionais contratados um Cronograma de ações geral e específico para cada responsabilidade, das obrigações a serem realizadas durante a vigência do contrato

4.1.2 Esse Cronograma de ações deverá ser desenvolvido entre o período de março de 2022 a março de 2023, e deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Sobre o **LOCAL**:

4.2.1 Os profissionais contratados pelo Consórcio Culturando deverão efetuar a logística e a prestação do serviço nos locais indicados pelo planejamento de ações, previamente autorizado pela Secretaria de Saúde, conforme descrito no item 3;

4.2.2 Os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão estar à disposição da Secretaria de Saúde, durante à carga horária semanal definida para a realização das atividades a serem desenvolvidas;

4.2.3 Os profissionais contratados e o CONSÓRCIO CULTURANDO deverão ser responsáveis pela prestação e execução dos serviços ora contratados.

4.3 Sobre as **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**:

4.3.1 A Secretaria de Saúde poderá solicitar à Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Jaboticabal – SP, até a assinatura do contrato, a desclassificação da empresa ou prestador de serviço, classificados para a contratação por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícias de qualquer fato, circunstância e irregularidade anterior e posterior ao julgamento de contratos que desabone a sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;



Fls.	150	do Proc.
Nº	1312-2	de 2022
Protco. (a)	Y	

4.3.2 O contrato regular-se-á, em suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto na lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe subsidiariamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando:

5.1.1 Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

5.1.2 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integrarão, no prazo determinado;

5.1.3 Comprometer-se a iniciar os serviços nas datas acordadas de ordem de serviço, emitida pelo CONTRATANTE;

5.1.4 Garantir a prestação de serviço durante todo o contrato vigente;

5.1.5 Durante todo o período do contrato, um representante do CONSÓRCIO CULTURANDO e do CONTRATADO deverão estar presente no local, bem como deverão portar telefone móvel, com DDD 16, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender às solicitações e urgências;

5.1.6 OS CONTRATADOS serão responsáveis total pelas suas ações e também pelo seu bem-estar, bem como prover assistência caso haja incidência, imprevisto ou eventualidades;

5.2 DA CONTRATANTE

5.2.1 Prestar ao Consórcio Culturando todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.





Fls.	151	do Proc.
Nº	1372-2	de 2022
Protco. (a)	Y	

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos para os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando serão de responsabilidade do próprio Consórcio, pois através do Contrato de Programa com **Consórcio Intermunicipal Culturando** e o **Município de Jaboticabal** para realização de serviços públicos de atendimento no CAPS II, a Administração Pública já está contemplando em parcelas mensais, o repasse de pagamento para esse procedimento.

6.2 O valor previsto para pagamento para este programa é de **R\$ 236.400,00**

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Deverão ser observadas, por parte dos CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços, pois os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando são responsáveis totais pelas suas ações e equipe e também pelo bem-estar, bem como prover assistência caso haja algum incidente, imprevisto ou eventualidade.

7.2 A CONTRATANTE é a gestora plena dos serviços a serem realizados no CAPS II, gerenciando os CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando e seus serviços, conforme as demandas solicitadas neste documento e descritas no item 3.

7.3 OS CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão manter o local organizado, no tocante aos objetos e materiais instalados para a prestação dos serviços.

7.4 OS CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando deverão comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela CONTRATANTE.

7.4.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos acidentes que venha acontecer com seus funcionários e terceiros em serviços, tudo quanto às leis trabalhista e demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.4.2 Responder por danos, bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE e/ou a terceiros, desde que comprovada sua responsabilidade.





Fls.	<u>152</u>	do Proc.
Nº	<u>1372-2</u>	de 20 <u>22</u>
Protco. (a)	<u>Y</u>	

7.5 É de total responsabilidade dos CONTRATADOS pelo Consórcio Culturando, sua alimentação com bebidas e comidas, não sendo a obrigação da CONTRATANTE com esses bens de insumo e consumo e o mesmo ocorre com hospedagem e outros relacionados.



EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

